Lei nº 4 de 30 de outubro de 1947

Abre um crédito especial e autoriza uma operação de Crédito

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos têrmos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a adquirir um equipamento para os serviços de obras da municipalidade, constituido de um trator com plaina niveladora e caçamba, pelo preço global de Cr$ 428.273,20.

Art. 2º - Para atender o respectivo pagamento, é aberto o crédito especial de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo o excedente das despesas, inclusive o transporte do equipamento, por conta das dotações orçamentárias sob códigos 400/8.80.2.

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, é o Município autorizado a realizar uma operação de crédito de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ao juro anual de 8% e pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 4º - O Município consignará nos exercícios de 1948 e 1949 as dotações orçamentárias necessárias para atender o pagamento das amortizações e juros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de Outubro de 1947.

Prefeito